



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2740/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/392/2013
PROTOCOLO	: 1382694
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R\$ 122.441,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo n.º 204/2012, celebrada entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt, e Cirumed Comércio Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 204/2012, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Ponta Porã* e *Cirumed Comércio LTDA.*, objetivando aquisição de material hospitalar, para atender o hospital regional e unidades básicas de saúde do município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R\$ 122.441,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 8266/2013 (processo TC/MS 393/2013) e Acórdão AC02-G. MJMS – 461/2014 (pp. 205/207), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu às pp. 232/236 sua Análise, ANA – 10488/2016, opinando pela *regularidade e legalidade* da execução do Contrato Administrativo n.º 204/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC– 18470/2016, concluiu pela *legalidade e regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extraí-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 204/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

VALOR DO CONTRATO	R\$	122.441,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	175.329,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	-85.243,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	90.086,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	90.086,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	90.086,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 204/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON